



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 408/2025.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos nobres Vereadores Rute Costa, Silvinho Leite, Silvão Leite, Professor Toninho Vespoli, que *“Institui ‘o Dia de Solidariedade às Mães Atípicas’, determinando aos comércios do município de São Paulo, a suspensão da emissão de som, uma vez por semana, para que as mães atípicas possam realizar suas compras juntamente aos seus filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinou pela **legalidade**, na forma de substitutivo, com o objetivo de adequar a proposta à técnica legislativa e conferir maior efetividade à norma.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, manifestou-se **favoravelmente** à matéria, também **mediante apresentação de substitutivo**, promovendo ajustes voltados à sua implementação no âmbito das atividades econômicas locais.

Consoante a exposição de motivos e a análise técnica da Consultoria Legislativo-Social, a iniciativa fundamenta-se na necessidade de promoção de ambientes mais inclusivos, considerando as especificidades sensoriais das pessoas com TEA, especialmente no que se refere à hipersensibilidade a estímulos auditivos.

A exposição a ruídos intensos pode desencadear estresse, ansiedade e desregulação emocional, impactando significativamente a qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares. Sob a perspectiva da saúde pública, a proposta está alinhada ao conceito de cuidado integral, ao reconhecer que a inclusão envolve também a adaptação dos espaços urbanos às necessidades reais da população.

A redução de estímulos sensoriais em ambientes comerciais representa medida relevante para promoção do bem-estar e da autonomia de pessoas com TEA. No exame dos substitutivos apresentados, observa-se que ambos buscam aprimorar a proposição original. O substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enfatiza o caráter cogente da norma, mediante a previsão de sanções. Por sua vez, o substitutivo da Comissão de Administração Pública introduz ajustes que privilegiam a viabilidade de implementação e a adequação da medida à dinâmica das atividades comerciais. Sob o enfoque desta Comissão, entende-se que a efetividade da política pública também está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

diretamente relacionada à sua capacidade de adesão e implementação no cotidiano da cidade. Nesse sentido, soluções que conciliem inclusão social com razoabilidade regulatória tendem a produzir resultados mais consistentes e duradouros. O substitutivo da Comissão de Administração Pública, ao buscar esse equilíbrio, revela-se mais adequado para promover a conscientização, estimular a participação do setor econômico e viabilizar a adoção da medida de forma ampla e sustentável.

Cumpra destacar, ainda, que a proposição traz importante reconhecimento à realidade das chamadas “mães atípicas”, que frequentemente assumem, de forma contínua e muitas vezes solitária, a responsabilidade pelo cuidado de seus filhos, enfrentando sobrecarga emocional, social e econômica.

Ao propor a adaptação de ambientes cotidianos, como os espaços comerciais, o projeto contribui para a inclusão social dessas famílias e para a promoção de sua qualidade de vida. Importa ressaltar que a medida apresenta baixo impacto orçamentário e elevado potencial de benefício social, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de respeito às diferenças e para a construção de uma cidade mais acessível e acolhedora.

Tendo em vista todo o exposto e os aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta seu **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 408/2025, **nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em